

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Tiro

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/105/DDF/2025
Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3.º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por José Sevivas Marracho, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
- B) Pelo despacho de **20 de janeiro de 2025**, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **06-02-2025**, com o **2.º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/58/DDF/2025 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 36.375,00 €, paga em regime duodecimal;
- D) Os procedimentos supra referidos foram concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de **Desenvolvimento Desportivo** apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE**, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

- 1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **145.500,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:
 - a) A quantia de **35.000,00 €**, destinada a participar os custos com a **ORGANIZAÇÃO E GESTÃO** do **2.º OUTORGANTE**.
 - b) A quantia de **41.600,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA**, que inclui a(s) seguinte(s) consignaço(ões) específica(s):
 - i. **3.000,00 €**, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
 - ii. **8.000,00 €**, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil **"ESCOLAS DE TIRO – DESENVOLVIMENTO E CAPTAÇÃO DE TALENTOS E NOVOS TALENTOS | TREINADORES NAS ESCOLAS DE TIRO"**;
 - c) A quantia de **68.900,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS e ALTO RENDIMENTO** do **2.º OUTORGANTE**, que inclui a(s) seguinte(s) consignaço(ões) específica(s):
 - i. **2.000,00 €**, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
- 2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa – aditamento - n.º CP/58/DDF/2025 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.




3. O **2.º OUTORGANTE** pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a **14.550,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4. Não obstante o indicado no n.º 3 da presente cláusula, o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **71.375,00 €**.
5. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3. e n.º 4., supra, pode alterar para outro(s) projeto(s) do programa, sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra, o **2.º OUTORGANTE**, o destino do apoio previsto para cada projeto específico indicado nas subalíneas do n.º 1, até ao máximo de 10% do valor consignado em cada projeto.
6. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados é de 48.000,00 €.
7. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
8. O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
9. Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
10. Por razões devidamente justificadas, o prazo indicado no número anterior pode não ser observado desde que a proposta apresentada ocorra durante a vigência do contrato-programa.
11. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Janeiro	12.125,00 €
Fevereiro	12.125,00 €
Março	12.125,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	12.165,00 €
Maio	12.120,00 €
Junho	12.120,00 €
Julho	12.120,00 €
Agosto	12.120,00 €
Setembro	12.120,00 €
Outubro	12.120,00 €
Novembro	12.120,00 €
Dezembro	12.120,00 €
TOTAL	145.500,00 €

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao **2.º OUTORGANTE** quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/58/DDF/2025 e serão deduzidos dos montantes pagos nos termos e para os efeitos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. Na circunstância do **2.º OUTORGANTE** não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/58/DDF/2025, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/58/DDF/2025.
4. Mediante proposta fundamentada apresentada pelo **2.º OUTORGANTE** pode o **1.º OUTORGANTE** autorizar a antecipação do(s) pagamento(s) identificado(s) no n.º 1 da presente cláusula.
5. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE** até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da CLÁUSULA 5.ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Identificar em sub-centro(s) de custo(s) próprio(s) e exclusivo(s) a execução financeira do(s) projeto(s) de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse(s) fim(ins) nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª;
- e) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **30 de setembro de 2025**, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente aos dois primeiros quadrimestres;

- f) Apresentar, em formulário próprio, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **1 de março de 2026**, um relatório final sobre a execução do Programa, acompanhado do(s) balancete(s) analítico(s) do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto(s) na alínea c) e d), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- g) Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **30 de abril de 2026**, os seguintes documentos:
- O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **2.º OUTORGANTE**;
 - O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
 - As demonstrações financeiras legalmente previstas;
 - As informações determinadas pelo **1.º OUTORGANTE** sobre o relatório de atividades e as contas de 2025 constantes de formulário próprio disponibilizado na aludida plataforma eletrónica.
- h) Disponibilizar até **30 de abril de 2026** na respetiva página de Internet o relatório das atividades e as contas de 2025, acompanhado da Certificação Legal de Contas e do parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho;
- i) Apresentar na plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até **31 de julho de 2025** um Plano de Desenvolvimento Desportivo para o Ciclo 2025-2028, com a definição da Visão, dos Valores, dos Objetivos Estratégicos e dos Objetivos Operacionais que orientam e avaliam a atuação futura da federação, fundamentado numa análise rigorosa do ambiente externo e interno da organização, identificando macro-tendências, oportunidades, riscos e prioridades estratégicas;
- j) Facultar ao **1.º OUTORGANTE**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2025 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2025 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
- k) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- l) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo **2.º OUTORGANTE**, no âmbito do programa de atividades apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;
- m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
- n) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados, e cuja execução deverá estar sujeita a fiscalização pelo **1.º OUTORGANTE** ou por quem este designar, nos termos dos artigos 7.º e 19.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- o) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação das atividades previstas no programa desportivo em anexo, o apoio do **1.º OUTORGANTE** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE**, quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), f), g), h), j) e/ou k) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
- O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

- No presente ano, os apoios públicos ao **2.º OUTORGANTE** titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo são previsivelmente inferiores a 40% do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
- Quando se apure, em resultado da análise aos relatórios de contas do ano a que respeita o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que o **2.º OUTORGANTE** ultrapassou, em sede de execução orçamental, o limiar de participação pública titulada por contratos-programa previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, fica este obrigado a devolver ao **1.º OUTORGANTE** o montante correspondente ao valor das remunerações pagas aos membros dos órgãos sociais que ultrapassa o valor resultante da aplicação das limitações previstas no Despacho n.º 4097-A/2020, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril.

CLÁUSULA 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º OUTORGANTE no ano de 2025.

CLÁUSULA 9.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 13.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2025.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 14.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/58/DDF/2025 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º OUTORGANTE já entregou ao 2.º OUTORGANTE, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O 2.º OUTORGANTE declara nada mais ter a receber do 1.º OUTORGANTE relativamente ao contrato-programa n.º CP/58/DDF/2025, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 16 de Maio, em 1
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)

A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Tiro

JOSÉ SEVIVAS MARRACHO
(José Sevivas Marracho)